



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 187/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 199/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DA TABELA CMED QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MEDICOM EIRELI ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50 **Secretaria de Saúde Pública**, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Medicom Eireli ME**, com sede à Rua/Av. Guanabara, nº. 165, bairro Arvoredo II, CEP: 32.113.505, em Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.635.177/0001-05 e inscrição Estadual sob o nº. 002573559.00-06.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Aline Cristina de Souza Silva**, brasileira, união estável, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.586.467-6 SSP/SP e do CPF nº. 306.311.758-73, residente e domiciliado a Rua Deputado Júlio Cesar Paulino Maia, nº. 1614, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO o **Sr. Daniel Moreira Campos do Amaral**, brasileiro, solteiro, administrador e sócio, portador da carteira de identidade RG sob nº. MG- 16.494.308, SSP/MG e do CPF nº. 098.258.876-30, residente e domiciliado a Rua Mariano de Oliveira, nº. 10, Bairro Novo Progresso, em Contagem, Estado de Minas Gerais.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo-MS. No processo de Adesão a **Ata de Registro de Preços nº. 001/2020**, formalizada junto ao **Processo nº. 199/2020**, modalidade **Adesão de Ata de Registro de Preços**, expedida em **20/11/2020**, julgada e Ratificada em **20/11/2020**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas 94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98, Decretos nº 7.892 de 23.01.2013 e 9.488 de 30.08.2018.

IV – AMPARO LEGAL:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006 Decretos nº 7.892 de 23.01.2013 e 9.488 de 30.08.2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Medicamentos e equipamentos para a Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e as Unidades Básicas do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 – As especificações dos produtos e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DO FORNECIMENTO:

2.1 – Fornecer os produtos a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade do setor, sendo que os produtos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para o Município.

2.3 – A contratada garantira a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante e devera fazer a entrega dos produtos embalados e transportados adequadamente de forma a assegurar a sua qualidade em transporte especializado, se for o caso.

2.4 – Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a Autorização de Fornecimento (A.F) do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.5 – Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento, (o prazo de validade dos medicamentos deverão se de no mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega);
- b) Numero de Registro emitido pela ANVISA;
- c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso a Lei nº. 9.787/99”;
- d) Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO”.

2.6 – A CONTRATADA, fica obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado sendo que no ato de recebimento não importa a sua aceitação.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

2.7 – Sobre os produtos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de **R\$ 1.038.075,50 (Um milhão e trinta e oito mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**. Preço formulado de acordo com a média de consumo do ano 2018 e 2019.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária devera fazer constar da Nota Fiscal correspondente o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.4 – Não será efetuado qualquer paramento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeira em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

4.5 – O Município de Santa Rita do Pardo/MS, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer todos os produtos a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos;

5.1.2 – Fica obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa a sua aceitação;

5.1.3 – Independente da aceitação, a adjudicatária garantira a qualidade dos produtos e Manter durante a execução deste instrumento, regularidade junto ao INSS, FGTS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.1.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal e/ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato;

5.1.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento;

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato;

5.2.3 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.5 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.2.6 – A CONTRATANTE não está obrigada a contratar uma quantidade mínima de medicamentos, ficando exclusivo critério a definição da quantidade e do e do momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 – Bloco Media e Alta Complexidade – MAC
3.3.90.30.00 – Material de Consumo



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmacêutica
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.

03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014.2.047 – Bloco Atenção Básica
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 – Bloco Media e Alta Complexidade – MAC
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de ter validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

7.1.1 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

8.1.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico – financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhando à procuradoria jurídica para o devido parecer.

8.2 – DAS MULTAS:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.2.1 – Se Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

8.2.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo;

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos produtos licitado, independentemente de multa moratória;

8.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.3 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.6 – DA RESCISÃO:

8.7 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.8 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.9 – A rescisão poderá ocorrer unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.10 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de Novembro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA
Secretaria de Saúde Pública

MEDICOM EIRELI - ME
Daniel Moreira Campos de Amaral
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Alani Ribeiro de Souza
CPF: 073.460.991-41